



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 887, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas de consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTE DE MELLO, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

I - Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição da República;

II - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

III - Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

IV - Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

V - Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

VI - Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VII - Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

VIII - Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

IX - Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

X - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

XI - Considerando o Plano de Contingência Municipal, que estabelece a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

XII - Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Colorado.

XIII - Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

XIV - Considerando as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do coronavírus (COVID-19), conforme Ata de Resolução firmada no dia 17 de abril de 2020 e de acordo firmado com as entidades privadas, sob o comprometimento de adoção de cuidados e medidas em observância às recomendações do Ministério da Saúde, notadamente com a participação de Reuniões Técnicas de Treinamento ao combate ao coronavírus Covid-19;

XV - Considerando as Notas Técnicas Orientativas nº 001/2020 e subsequentes complementares, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde como forma de orientar e sustentar as decisões dos atos administrativos pelo Poder Executivo e Comitê Gestor de Crise do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

XVI - Considerando, todos os Boletins Epidemiológicos expedidos diariamente pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e principalmente pelos boletins informativos pela Secretaria Municipal de Saúde de Colorado, estado do Paraná;

XVII - Considerando, a Recomendação Administrativa nº 10/2020 emitida pelo Ministério Público da Comarca de Colorado - 2ª Promotoria de Justiça.

XVIII - Considerando ainda, todas as determinações emanadas do Poder Executivo Federal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Estado e Municipal, outrora já decretadas.

DECRETA:

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Fica implementada a transição do **Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS)**, de acordo com os conceitos apresentados nos Boletins do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ministério da Saúde.

Art.2º- A adoção das medidas de que trata esse decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento de não contaminação e/ou a não propagação do coronavírus (COVID-19), mediante motivação, na forma e observados os preceitos e princípios constitucionais estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Como adoção de medidas para a prevenção da propagação do coronavírus (COVID-19) e, ainda, como forma de instruir e capacitar todos os seguimentos da **Administração Pública**, bem como os da **Iniciativa Privada** (estabelecimentos comerciais em geral), o Município de Colorado disponibilizará **Reunião Técnica de Treinamento para a Adoção de Medidas de Prevenção e de Sanitização, objetivando o enfrentamento da Propagação do cononavírus (COVID -19)**, que ocorrerá de forma programada pela Secretaria Municipal de Saúde, iniciada no dia 15 de abril de 2020 e deverá contemplar o máximo de pessoas possível, máxime àquelas que mantenham contato direto com o público, sejam servidores públicos ou empresários e funcionários do setor privado.

Art. 3º- Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos nesse decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, previstos nos decretos 866/2020, 868/2020, 877/2020 e no presente Decreto.

CAPITULO II – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º- Permanecem suspensos, no âmbito do município de Colorado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

I - atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino pública, inclusive CMEI, devendo aguardar orientações do Núcleo Regional de Educação;

II - atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; oficinas (informática, aulas de dança, violão, teatro, artesanato, pintura etc) inclusive reuniões do grupo de idosos;

III - transporte sanitário para fora do município, em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - atividades da academia da saúde em espaços públicos e os parques públicos;

V - tratamentos residenciais fisioterápicos em pacientes com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos, salvo excepcional recomendação médica considerando os riscos de contágio ou no caso de tratamento da própria moléstia causada pelo coronavírus, (COVID-19);

VI - realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

VII - todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovidos pela Administração Municipal ou por particulares;

Art. 5º- Permanecem vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de quaisquer eventos privados, iniciada em 20/03/2020 por força do Decreto nº 866 de 18 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o *caput* e vindouros, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 6º- Os **velórios** ficarão restritos a **15 (quinze) pessoas** no recinto que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações a todo momento, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e desinfetadas, assim como disponibilizar álcool 70% para uso dos presentes, tanto na entrada como no interior do ambiente, sendo obrigatória a utilização de máscaras por todos que adentrarem ao local sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária, sendo que a disponibilização de máscaras ficará sob o encargo das prestadoras de serviços funerários, que serão responsáveis por todas as medidas sanitárias aqui dispostas.

§ 1º- Recomenda-se nos velórios **a não distribuição de lanches**, porém se os mesmos forem ofertados deverão ser embalados individualmente e dispostos de forma a serem retirados individualmente com o auxílio de pegadores etc. Ainda, os copos ofertados deverão ser descartáveis mantendo a todo tempo álcool a 70% na mesa de lanches;

§ 2º- Caso compareça algum familiar/pessoa, e esse seja residente no município ou não, que apresente algum dos sintomas ou suspeita de coronavírus (COVID-19) a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada, imediatamente, para que sejam tomadas as medidas conforme protocolo de saúde.

§3º. Fica estabelecido, ainda, que os velórios tenham duração máxima de até **02 (duas) horas** e desde que a causa da morte não tenha qualquer relação ou suspeita de coronavírus (Covid-19), o que neste caso não haverá velório.

Art. 7º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo monitoramento de todos os casos suspeitos de síndrome respiratória e seus contatos domiciliares, os quais deverão ser notificados tomando-se as providências recomendadas pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

Art. 8º- Ficam convocados todos os **servidores públicos** para suas atividades laborais normais a partir do dia 27 do mês de abril de 2020, exceto os **profissionais da educação** que obedecerão aos comandos do Núcleo Regional de Ensino emanados pelo Governo Estadual, sobre a continuidade do ano letivo e em quais condições e observâncias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único: Todos os **servidores públicos** deverão participar da reunião técnica de instrução de medidas contra a disseminação do coronavírus (COVID-19), conforme disposto no art. 2º, parágrafo único desse decreto;

Art. 9º - As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata esse ato e por meio da capacitação descrita no art. 2º, parágrafo único desse decreto, cabendo aos titulares de cada Unidade Administrativa providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade de forma gradativa, preferencialmente, por escalas em regime de plantão e revezamento e, se possível, por vias eletrônicas (e-mail; telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos necessariamente presenciais, mediante prévio agendamento, evitando-se a todo momento aglomeração de pessoas dentro do paço municipal de Colorado.

§1º- Os serviços públicos essenciais continuam mantidos regularmente, tais como: limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos espaços públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto.

§2º- O município fornecerá máscaras (podendo ser artesanais) a todos os servidores, bem como disponibilizará álcool 70% em todas as repartições públicas, sendo obrigatória a utilização pelos servidores.

Art. 10 - Permanecem suspensos os pagamentos, os prazos e as execuções dos contratos públicos cujos serviços foram alcançados pelas determinações trazidas pelo Decreto n.º 866 de 18 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação dos mesmos pelo prazo equivalente ao da suspensão.

Parágrafo único: Ficam as Unidades de Compras e de Licitações responsáveis pela comunicação eletrônica dos(as) interessados(as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

Art.11- Permanecem suspensos, por prazo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ambiente e segurança, incluindo-se o prazo de defesa e recurso, bem como, vistas dos autos.

Art.12- Permanece autorizada a **cessão de servidores** dos demais Departamentos do Município, para a Secretaria de Saúde e para o Departamento de Fiscalização, com objetivo de auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução e fiscalização das medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

CAPITULO III – DAS ENTIDADES PRIVADAS

Art.13- Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos, serviços públicos de notas e registros (cartórios), escritórios de profissionais liberais não considerados como essenciais, com exceção aos constantes no parágrafo 4º, **poderão restabelecer a continuidade de suas atividades, de forma restrita, desde que cumpram integralmente às recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal.**

§1º- Os estabelecimentos com atividades relacionadas aos serviços considerados essenciais como, **supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, revenda de combustíveis, fornecimento de água e gás, farmácias, serviços de provedores de internet, etc.**, poderão iniciar suas atividades de segunda a sábado às 06h00min e obrigatoriamente encerra-las às 18h00min, não podendo funcionar aos domingos e feriados, com exceção das **farmácias** que trabalham em regime de plantão conforme cronograma estabelecido pela classe.

§2º- Os estabelecimentos com atividades relacionadas a **lojistas** de comercialização de artigos **de vestuário, calçados, utensílios domésticos, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção e materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, oficinas mecânicas em geral, funilaria e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, despachantes e estampadores credenciados pelo Detran-Pr.**, bem como os prestadores de serviços unipessoais como serviços de **cabeleireiro, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros, profissionais liberais, cartórios, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, escritório de transportadora, clínica odontológica, clínica médica, clínicas veterinárias, pilates, fisioterapia, laboratórios, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros,**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

instaladores em geral, eletricitistas, serralheiros e calheiros, etc, deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira **das 10h00min às 16h00min**, e nos sábados facultado o funcionamento das **09h00min às 13h00min**, não podendo funcionar aos domingos e feriados, advertindo-se que, **os estabelecimentos comerciais não poderão em nenhum momento iniciar suas atividades antes do horário das 10 horas e nem estender o atendimento após às 16 horas, sob pena de multa e outras sanções administrativas.**

§3º- A feira promovida pela **AFEPROCOL** - que ocorre no espaço público todas as terças-feiras, poderá restabelecer a continuidade do exercício regular de suas atividades desde que cumpram integralmente as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal e o Plano de Trabalho constante no anexo I deste Decreto.

§4º- Os bares, lanchonetes, carrinhos (*trailer's*) de lanches, sorveterias, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar de segunda a sábado das 17h00min até as 21h00min, ficando proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões de atendimento, bem como as mesas disponibilizadas aos clientes deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e seus arredores, sendo autorizado, ainda, o funcionamento com atendimentos **não presenciais** e entregas à domicílio (**delivery e drive-thru**), nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020.

I – Alternativamente e às suas escolhas, as lanchonetes e carrinhos de lanches (*trailer's*), **poderão optar por exercer suas atividades no horário de funcionamento reduzido do comércio, qual seja, das 10h às 16 h, devendo obrigatoriamente informar a opção de funcionamento à Secretaria Municipal competente, ficando restrito a opção de funcionamento a uma das opções supra descritas, ou seja, do horário das 17h às 21h ou do horário de funcionamento do comércio, qual seja, das 10h às 16h, restando expressamente proibido funcionar em ambos horários.**

§5º - Os restaurantes poderão funcionar de segunda a sábado das 11h00 às 14h00min e das 17h00min às 21h00min, observando-se as mesmas regras do parágrafo anterior, qual seja, sem atendimentos em balcões e distância entre mesas de 02 (dois) metros, evitando-se a todo momento aglomeração de pessoas, restando, todavia, proibido o atendimento no sistema "**self-service**".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§6º- Os estabelecimentos com atividades relacionadas a **academias** deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das **06h00min às 22h00min**, não podendo funcionar nos sábados, domingos e feriados observando as demais recomendações da Vigilância Sanitária, devendo reduzir sua capacidade de atendimento a **30% (trinta por cento) do quantidade de equipamentos/aparelhos existentes no estabelecimento**, respeitando-se, ainda, a regra de ocupação de **01 (uma) pessoa por 25m²**, oferecendo ao lado de cada aparelho, recipiente com álcool 70%, e, comprometendo-se, ainda, o empresário, a realizar a higienização dos aparelhos após cada utilização pelos clientes, sendo obrigatória a utilização de máscaras por todos os colaboradores e por aqueles que adentrarem para a prática de suas atividades.

§7º- Permanece proibida a venda de quaisquer produtos ou prestação de serviços, por ambulantes originários de outras cidades, independente do ramo de atividade.

§8º- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, em quaisquer modalidades seja **presencial, (delivery) ou (drive-thru)**, cabendo aos proprietários e/ou responsáveis adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social, sob pena de aplicação de multa prevista neste decreto no art. 3º, § único do Decreto nº 877/2020, cassação de alvará e ainda incorrência no art. 268, do Código Penal.

§9º - Frisa-se que, **todos os estabelecimentos comerciais/industriais** autorizados a retomarem suas atividades, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes, bem como se comprometem à capacitação conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, desse decreto, e ainda:

I- Funcionar com sua capacidade reduzida, ficando de inteira responsabilidade dos empresários a execução das medidas necessárias referentes às regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II- Limitar a entrada de pessoas **em 30% (trinta por cento)** da capacidade de público do estabelecimento incluindo nesta contagem os funcionários/eou colaboradores, sendo **obrigatória a utilização de máscaras por esses;**

III- Os **clientes/usuários** que não possuírem **máscara**, deverão manter a distância recomendada de 02 (dois) metros do atendente ou de qualquer outro ocupante do estabelecimento, enquanto aguarda o seu atendimento;

IV- Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros por pessoa, e um único membro por família;

V- Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19) aos trabalhadores e colaboradores dos estabelecimentos;

VI- Promover a sanitização das mãos de clientes na entrada e saída do estabelecimento através de álcool 70% ou balcão com pia, água e sabão.

VII- Na entrada do estabelecimento deve conter um tapete úmido com água sanitária e outro tapete seco para promover a secagem dos pés após a sanitização evitando possíveis acidentes;

VII - Desinfetar com álcool 70% ou água sanitária todas as superfícies tocadas com frequência (corrimão, maçaneta, balcões, interruptores, janelas, telefones, teclados dos computadores, aparelhos de academia etc.).

IX- Promover a varredura úmida nos pisos com *mops* ou panos de limpeza utilizando água sanitária, bem como mantê-los secos após a higienização como medida de prevenção a acidentes. O manuseio dos utensílios deve ser feitos com luva de borracha.

X- Não será permitido a utilização de utensílios compartilhados (copos, toalhas, etc.), dando a preferência na utilização de opções descartáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- XI-** O ar condicionado e climatizadores poderão ser utilizados, desde que mantenham, ao menos, uma porta ou janela abertas e o ambiente sempre arejado.
- XII-** Manter distância mínima entre 02 (dois) metros entre colaboradores e clientes.
- XIII-** Disponibilizar um frasco de álcool 70%, com mínimo de 150gr, para cada colaborador.
- XIV-** Operadores de caixa em especial devem obrigatoriamente fazer uso de luvas e também de máscaras.
- XV-** Orientar com adesivos no chão o distanciamento de 02 (dois) metros nas filas.
- XVI-** Os produtos devolvidos às lojas, seja por estarem no condicional, seja por motivo de desistência ou troca, antes de serem novamente expostos à venda, devem ser mantidos em quarentena de 72h (setenta e duas) horas ou expostos ao calor de 70°C (como por exemplo secadores ou vaporizadores) por no mínimo 30 (trinta) segundos por área;
- XVII-** Os provadores devem ser higienizados com borrifador de álcool 70° para cada cliente que o utilizar.
- XVIII-** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como **indústrias e comércio em geral**, devem proceder ao reforço de medidas de higienização de superfície e de disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool 70% para os usuários em local devidamente sinalizado.
- XIX-** Observar na organização de mesas em serviços de alimentação (**refeitórios de empresas/indústrias**), distância segura entre elas de no mínimo de 02 (dois) metros, como medida de não aglomeração, bem como intensificar a frequência de higienização de superfícies.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XX- As **empresas de transporte coletivo de pessoas e trabalhadores da indústria e etc**, deverão reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com as janelas abertas, mantendo o número de passageiros compatível ao veículo, como forma de evitar aglomeração, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção a todos os ocupantes do veículo.

XXI- As prestadoras de serviços como **salões de beleza, cabeleireiros, manicure, profissionais liberais, pet shop etc.**, recomenda-se que façam o **agendamento individual dos clientes** e/ou animais, no caso dos *pet shop's*, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

XXII- Sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos **bancários, correios e casas lotéricas** deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando-se filas e proximidade dos presentes em salas de espera, com afastamento mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on-line* disponibilizados, como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada atendimento do cliente/usuário, seguindo a **Recomendação Administrativa nº 10/2020** emitida Pelo Ministério Público da comarca de Colorado.

XXIII- As **indústrias de todos os segmentos** localizadas no município de Colorado poderão retornar normalmente à sua rotina de atividades, **desde que cumpram integralmente às recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal**, lembrando da necessidade de se manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre seus colaboradores, sendo **obrigatória a utilização de máscaras por esses;**

XXIV - Fica suspenso **o uso do narguilé** nas dependências de estabelecimentos públicos e privados, bem como nos passeios públicos tendo em vista o alto risco de contaminação entre usuários, pelo coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§10- O não cumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos **comerciais/industriais etc**, implicam na cassação do Alvará e fechamento do estabelecimento, bem como aplicação de multa prevista no **Art. 3º e paragrafo único** do Decreto nº 877/2020.

§11- Fica recomendado às **empresas privadas** que promovam uma adequação jurídica nas relações de emprego existentes com as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, com a preservação do emprego e da renda, observando os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, no intuito de reduzir a exposição destas pessoas consideradas como de grupo de risco.

CAPITULO IV – DAS MEDIDAS INDIVIDUAIS

Art.14- Como medidas individuais, recomenda-se:

I – Aos pacientes com sintomas respiratórios que fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II- A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais, ambientes e manter o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III- Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV- Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%;

V- A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI- Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;

a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de 02 (dois) metros de distância dos demais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art.15- Recomenda-se o uso de **máscaras faciais** por toda a população nos passeios públicos, onde possa haver aglomeração, ainda que, transitória de pessoa, tais como praças ou similares.

Art.16- Permanece proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus (COVID-19), como pessoas acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art.17- As dúvidas e eventuais omissões do presente decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Jurídica e Chefia de Gabinete que, em caso de necessidade baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art.18 – A adoção das medidas previstas nesse decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), **podendo ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.**

Art.19 - O descumprimento às determinações desse decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao coronavírus (COVID-19) poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art.20. Permanecem vigentes todas as regras já decretadas que não conflitem com o disposto nos artigos desse decreto.

Art. 21 - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias.

Colorado, 17 de abril de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito